PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE

L E I Nº 81

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONTRATO COM A AÇÃO SOCIAL DE BUTIÁ (ASBA), PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

RUY CARVALHO SARAIVA, Prefeito Municipal de Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispôsto no artigo 70º,/ inciso II e IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo firmar contrato com a Ação Social de Butiá (ASBA), para o fornecimento de mão de obra operária destinada aos serviços de construção e conservação de estradas, ruas e outras obras públicas.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá submeter à consideração e aprovação do Poder Legislativo, a minuta do contrato a ser firmado que deverá obedecer, no mínimo aos seguintes requisitos

I - Desvincular a Municipalidade de quaisquer encargos da legislação social, já que o contrato será assinado com a ASBA, entidade com personalidade jurídica;

II - Pagará até o máximo de 80% do salário mínimo vigente na região, para cada operário da ASBA, pôsto a disposição da/ Prefeitura;

III - Os pagamentos serão feitos mensalmente;

IV - Liberdade da Prefeitura intervir na substituição / ou impugnação de operário, quando não convir ao interêsse da Prefeitura, algum dos indicados pela ASBA.

V - Para nenhum efeito, poderá a ASBA ou os operários postos à disposição da Prefeitura, invocar a condição de servidores públicos para os referidos operários, que se entende como/ completamente desvinculados do serviço público.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigôr na data da sua publicação.

Aprovado em 11/11/66
Promulgado em 12/11/66

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 9 de Novembro de 1966

Ruy Carvalho Saraiva
Prefeito Municipal.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 81

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHAMOS, COM O DEVIDO RESPEITO, À CONSIDERAÇÃO E DE LIBERAÇÃO DÉSSA COLENDA CÂMARA MUNICIPAL, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VERSA SÔBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ÊSTE PODER EXECUTIVO FIRMAR UM/ CONTRATO COM A AÇÃO SOCIAL DE BUTIÁ, NO SENTIDO DESTA FORNECER MÃO DE OBRA PARA ESTA MUNICIPALIDADE.

NOSSA INICIATIVA PARTIU DA PROPOSTA APRESENTADA PELA REFERIDA ASSOCIAÇÃO, CONFORME CARTA QUE SEGUE ANEXO

JUNTAMENTE SEGUE, TAMBÉM, PARA EXAME E DELIBERAÇÃO DÊSSE PODER LEGISLATIVO, MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO, CASO SEJA A-/ PROVADO POR ÉSSA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL.

ESTA ADMINISTRAÇÃO ACHOU, EM PRINCÍPIO, OPORTUNO O OFERECIMENTO, NOS TÊRMOS EM QUE SE ACHAM EXPOSTOS NA CARTA-PROPOSTA DA/ MENCIONADA ENTIDADE.

CABE, NO ENTÂNTO, A VOSSA EXCELÊNCIA E AOS DEMAIS DIGNOS MEMBROS DÉSSA CASA, O EZAME E ACOLHIMENTO OU NÃO DESTA PROPOSTA.

APROVEITAMO-NOS DA OPORTUNIDADE PARA REAFIRMAR-LHE OS // NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 9 DE NOVEMBRO DE 1966

Ruy C. Saraiva

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ E A "AÇÃO SOCIAL DE BUTIÁ- ASBA",

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SR. RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, E A AÇÃO SOCIAL DE BUTIÁ, ASBA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR._____, SEU PRESIDENTE, DEVIDAMENTE AUTORIZADO EM ASSEMBLÉIA ____DE_____DE _____DE 1966, DAQUELA ENTIDADE, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO, TÊM ENTRE SI JUSTOS E CONTRATADAS AS SEGUINTES CLÁUSULAS, PELAS QUAIS SE REGERÃO NESTE CONTRATO.--

CLÁUSULA 1ª. - A AÇÃO SOCIAL DE BUTIÁ SE COMPROMETE A PÔR À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, SEMPRE QUE ESTA SOLICITAR, OPERÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS PÚBLI-/ COS DE CARÁTER EVENTUAL,

CLÁUSULA 2ª. - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ SE COMPROMETE A EFETUAR O PAGAMENTO, MENSALMENTE, FACE À FATURA MENSAL QUE DEVERÁ SER APRESENTADA PELA AÇÃO SOCIAL DE BUTIÁ, ASBA

CLÁUSULA 3ª. - O PREÇO DA MÃO DE OBRA PRESTADA NÃO PODERÁ EXCE-/ DER DE 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL VIGENTE NO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 4ª. - CORRERÁ À CONTA DA AÇÃO SOCIAL DE BUTIÁ (ASBA), TODO E QUALQUER ENCARGO DE LEIS SOCIAIS OU OUTRAS OBRIGAÇÕES QUE / PORVENTURA VENHAM A OCORRER, COMO SEGUROS DE VIDA, DE ACIDENTE E OUTRAS.

CLÁUSULA 5ª. - NÃO CABERÁ DIREITO À AÇÃO SOCIAL DE BUTIÁ, ASBA,/ INTERVIR EM SEU NOME O NO DE QUALQUER OPERÁRIO SEU, DOS REFERI-/ DOS NESTE CONTRATO, INVOCAR A CONDIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OS REFERIDOS OPERÁRIOS, OS QUAIS SE ENTENDEM COMPLETAMENTE DESVINCULADOS DA MUNICIPALIDADE,

CLÁUSULA 6ª.,-- ENTENDE-SE NESTE CONTRATO A LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ INTERVIR NA SUBSTITUIÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DE/ OPERÁRIO, QUANDO POR QUALQUER MOTIVO NÃO CONVIR AO INTERÊSSE DA/ PREFEITURA, ALGUM DOS INDICADOS PELA AÇÃO SOCIAL DE BUTIÁ, ASBA.

CLÁUSULA 7ª. - ÊSTE CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO MESMO E TERÁ A DURAÇÃO DE 6 (SEIS) MEZES, PODENDO SER // PRORROGADO POR MAIS UM (1) ANO SE ALGUMA DAS PARTES NÃO DENUNCIAR POR ESCRITO ANTES DE FINDO, CADA ANO, RESPECTIVAMENTE.

E, POR ESTAREM AMBAS AS PARTES CONTRATAIS DE PLENO ACÔRDO, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO, DATILOGRAFADO EM VIAS, QUE VAI ASSINADO / PELOS CONTRATANTES E TESTEMUNHAS ABAIXO.- BUTIÁ, AOS DIAS DO / MÊS DE DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E

TESTEMUNHAS: _____ _____
PREFEITO MUNICIPAL

_____ _____
PRESIDENTE DA ASBA.-

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Nada encontramos que possa tornar-lo inconstitucional.

Presidente assistiu

1º Relator

Comissão de Finanças

através do projeto de Lei, opinamos favoravelmente.

Presidente

Parecer da comissão de Obras Publicas e Serviços Publicos somos favoravel ao Referido Projeto

Presidente

1º Relator assistiu

Parecer da Comissão de Saúde Publica e Assistencia Social.

Somos favoraveis ao projeto de Lei nº 81.

1º Relator

2º Relator

Presidente

PR
Es

JUST

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHAM
LIBERAÇÃO DÉSSA COLE
QUE VERSA SÔBRE A AUT
CONTRATO COM A AÇÃO S
DE OBRA PARA ESTA MUN

NOSSA INICIA
FERIDA ASSOCIAÇÃO, COM

JUNTAMENTE SE
PODER LEGISLATIVO, MINU
PROVADO POR ÉSSA EGRÉGIA

ESTA ADMINISTRA
CIMENTO, NOS TÊRMOS EM QU
MENCIONADA ENTIDADE,

CABE, NO ENTANTO
MEMBROS DÉSSA CASA, O EZAM

APROVEITAMO-NOS D
NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA